



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Lei Nº 6.136 , de 10 / 10 / 03

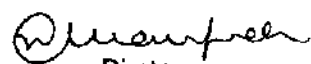
Processo nº: 38.137

PROJETO DE LEI Nº 8.787

Autor: **JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA**

Ementa: Prevê placa informativa de concessão de subvenções no interior das entidades assistenciais.

Arquive-se.

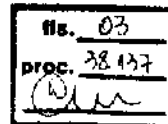

Diretor
17/11/2003

Matéria: PL nº. 8.787	Comissões	Prazos:	Comissão	Relator
À Consultoria Jurídica. <i>W. L. L. L.</i> Diretora Legislativa 27/03/2003	<i>CJR</i> <i>OSHBES</i>	projectos vetos orçamentos contas aprazados	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
QUORUM: 7/5				

Comissões	Relator	Voto do Relator
À CJR. <i>Alleanza</i> Diretora Legislativa 02/04/2003	Designo o Vereador: <i>Sergio Dutra</i> <i>Silvia do</i> Presidente 03/04/03	☒ favorável ☐ contrário <i>Silvia</i> Relator 03/04/03
À COSABES. <i>Alleanza</i> Diretora Legislativa 08/04/2003	Designo o Vereador: <i>AYOLO</i> <i>AYOLO</i> Presidente 04/04/03	☒ favorável ☐ contrário <i>AYOLO</i> Relator 04/04/03
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	☐ favorável ☐ contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	☐ favorável ☐ contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	☐ favorável ☐ contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	☐ favorável ☐ contrário Relator / /



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



PUBLICAÇÃO
04/04/2003

PP 1.243/03

**CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ**

038437 17/03/27 10:54

PROJETO DE LEI Nº 8.787

Apresentado. Encaminhe-se à CJ e a:
CJL 2.004.1355

Presidente
12/04/2003

APROVADO

Presidente
23/09/2003

PROJETO DE LEI Nº 8.787

(Júlio César de Oliveira)

Prevê placa informativa de concessão de subvenções no interior das entidades assistenciais.

Art. 1º. No interior da sede da entidade assistencial subvencionada pelo Município haverá placa informativa sobre esta parceria.

Parágrafo único. A placa deverá ser visível pelo público e respeitará as especificações fixadas pela Administração.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 27.03.2003


JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA



(PL nº. 8.787 - fls. 2)

Justificativa

O presente projeto de lei prevê placa informativa nas entidades assistenciais que recebem verbas da Prefeitura a fim de participar aos munícipes a ajuda do Executivo perante estas instituições, que muitas vezes passa despercebida.

Diante do exposto, busco o apoio dos nobres Pares para a aprovação do presente projeto de lei.


JÚLIO CESAR DE OLIVEIRA



**CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 6.913**

PROJETO DE LEI Nº 8.787

PROCESSO Nº 38.137

De autoria do Vereador **JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA**, o presente projeto de lei prevê placa informativa de concessão de subvenções no interior das entidades assistenciais.

A propositura encontra sua justificativa às fls.

4.

É o relatório.

PARECER:

A proposição em exame se nos afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, "caput"), e quanto à iniciativa, que é concorrente (art. 13, I, c/c o art. 45), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

A matéria é de natureza legislativa, eis que busca instituir norma legal em caráter genérico e sentido abstrato, objetivando a instalação de placa informativa, no interior da entidade subvencionada, que a mesma recebe subvenções, reportando a especificação da placa ao Executivo, intento que somente poderá se dar através de lei. Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

Além da Comissão de Justiça e Redação deve ser ouvida a Comissão de Saúde, Higiene e Bem-Estar Social.

QUORUM: maioria simples (art. 44, "caput", L.O.M.).

S.m.e.

Jundiaí, 31 de março de 2003.

[assinatura]
JOÃO JAMPAULO JÚNIOR
Consultor Jurídico



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 38.137

PROJETO DE LEI Nº 8.787, do Vereador **JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA**, que prevê placa informativa de concessão de subvenções no interior das entidades assistenciais.

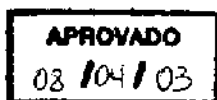
PARECER Nº 1.202

A Lei Orgânica de Jundiaí - art. 6º, "caput" c/c o art. 13, I e art. 45 - confere ao projeto de lei em exame a condição legalidade relativamente à iniciativa e à competência, conforme depreendemos da leitura do estudo apresentado pela Consultoria Jurídica da Casa, expresso no Parecer nº 6.913, de fls. 5, que subscrevemos na totalidade.

A natureza legislativa do texto é incontestável, da órbita de lei ordinária, eis que busca instituir norma legal em caráter genérico e sentido abstrato, objetivando a instalação de placa informativa, no interior da entidade subvencionada, que a mesma recebe esse tipo de apoio do Poder Público, o que somente pode se dar através de lei. Portanto, não vislumbramos, impedimentos incidentes sobre a pretensão.

Concluimos, em razão dos argumentos oferecidos, votando favorável à tramitação do projeto.

É o parecer.



Sala das Comissões, 03.04.2003.

Oraci Gotardo
ORACI GOTARDO
Presidente

Sérgio Dutra
SÉRGIO DUTRA
Relator

Ana Vicentina Tonelli
ANA VICENTINA TONELLI

Antonio Carlos Pereira Neto
ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO

Sílvio Eramani
SÍLVIO ERMANI



COMISSÃO DE SAÚDE, HIGIENE E BEM-ESTAR SOCIAL

PROCESSO Nº 38.137

PROJETO DE LEI Nº 8.787, do Vereador JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA, que prevê placa informativa de concessão de subvenções no interior das entidades assistenciais.

PARECER Nº 1.212

Tem a propositura em estudo a especial finalidade de prever placa informativa nas entidades assistenciais que recebem verbas da Prefeitura, a fim de participar aos munícipes a ajuda do Executivo para tais instituições, conforme bem esclarece a justificativa de fls. 4.

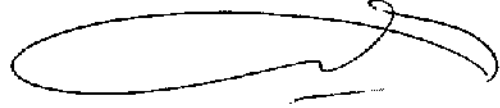
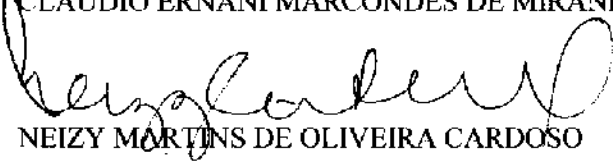
O bem-estar social constitui quesito afeto ao crivo desta Comissão, e a questão abordada no projeto está inserta nesse contexto, e, assim, a proposta afigura-se-nos plenamente válida.

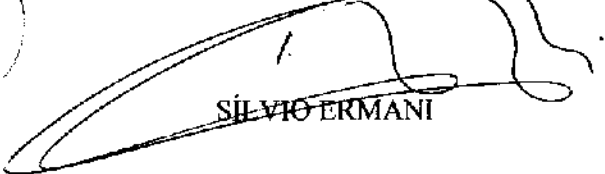
Acolhemos, desta forma, a iniciativa em seus termos e votamos, conseqüentemente, favoráveis à sua aprovação.

Sala das Comissões, 15.04.2003.

APROVADO
15/04/03


ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO
Presidente e Relator

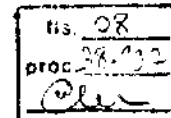

CLÁUDIO ERNANI MARCONDES DE MIRANDA

NEIZY MARTINS DE OLIVEIRA CARDOSO


CARLOS ALBERTO KUBITZA

SÍLVIO ERMANI



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



Of. PR 09/03/111
proc. 38.137

Em 23 de setembro de 2003.

Exmo. Sr.

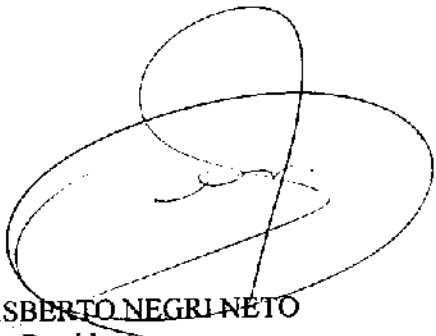
Dr. MIGUEL MOUBADDA HADDAD

DD. Prefeito Municipal de Jundiaí

NESTA

Para conhecimento e adoção das providências julgadas cabíveis, a V.Exa. encaminhamos, em duas vias, o **AUTÓGRAFO** referente ao **PROJETO DE LEI Nº. 8.787**, aprovado na Sessão Ordinária ocorrida na presente data.

Sendo o que havia para o ensejo, queira aceitar, mais, nossas expressões de estima e consideração.



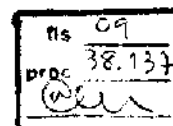
Engº. FELISBERTO NEGRI NETO
Presidente

/ns



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



PROJETO DE LEI Nº. 8.787

PROCESSO Nº. 38.137

OFÍCIO PR Nº. 09/03/111

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

04/09/03

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

Mano

RECEBEDOR:

Henrique

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

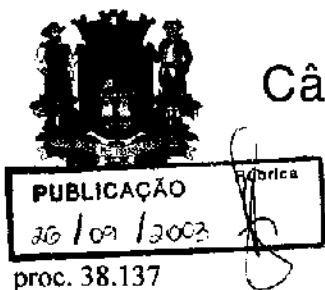
(15 dias úteis - LOJ, art. 52)

PRAZO VENCÍVEL em:

15/10/03

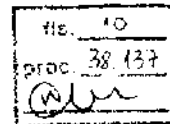
Alcira Fial

DIRETORA LEGISLATIVA



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



GP., em 10.10.2003

Eu, MIGUEL HADDAD, Prefeito do Município de Jundiaí, PROMULGO a presente Lei:-


MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº. 8.787

Prevê placa informativa de concessão de subvenções no interior das entidades assistenciais.

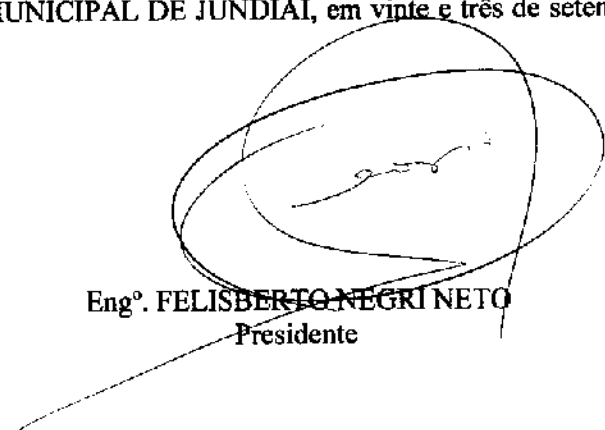
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 23 de setembro de 2003 o Plenário aprovou:

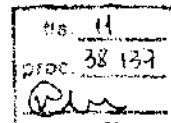
Art. 1º. No interior da sede da entidade assistencial subvencionada pelo Município haverá placa informativa sobre esta parceria.

Parágrafo único. A placa deverá ser visível pelo público e respeitará as especificações fixadas pela Administração.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e três de setembro de dois mil e três (23/09/2003).


Engº FELISBERTO NEGRINETO
Presidente

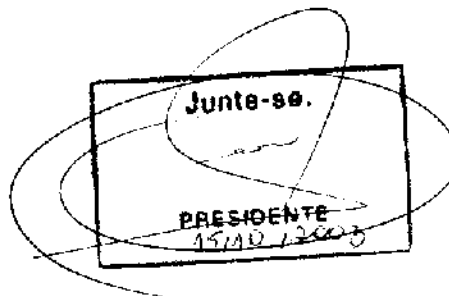


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

OF. GP.L. nº 372/03
Processo nº 21.824-0/03

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTÓCOLO) 15/OUT/03 17:21 039734

Jundiaí, 10 de outubro de 2.003.



Excelentíssimo Senhor Presidente:

Encaminhamos a V.Exa., o original do Projeto de Lei nº 8.787, bem como cópia da Lei nº 6.136, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador FELISBERTO NEGRI NETO

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

N E S T A

scc. I

Mod. 7



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

LEI Nº 6.136, DE 10 DE OUTUBRO DE 2.003

Prevê placa informativa de concessão de subvenções no interior das entidades assistenciais.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 23 de setembro de 2.003, **PROMULGA** a seguinte Lei:

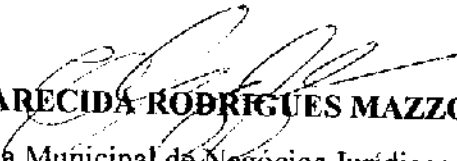
Art. 1º - No interior da sede da entidade assistencial subvencionada pelo Município haverá placa informativa sobre esta parceria.

Parágrafo único. A placa deverá ser visível pelo público e respeitará as especificações fixadas pela Administração.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

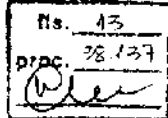
Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dez dias do mês de outubro de dois mil e três.


MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

sec. 1



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



PUBLICAÇÃO
17 / 10 / 2003

Pública

LEI Nº 6.136, DE 10 DE OUTUBRO DE 2.003

Prevê placa informativa de concessão de subvenções no interior das entidades assistenciais.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 23 de setembro de 2.003, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - No interior da sede da entidade assistencial subvencionada pelo Município haverá placa informativa sobre esta parceria.

Parágrafo único. A placa deverá ser visível pelo público e respeitar as especificações fixadas pela Administração.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dez dias do mês de outubro de dois mil e três.

MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos